



TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins **Conselheira-Presidente** | www2.tce.am.gov.br ■



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Sumário

TRIBUNAL PLENO	3
PAUTAS	12
EXTRATOS.....	38
DESPACHOS.....	40
PRIMEIRA CÂMARA.....	42
EXTRATOS.....	42
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	47
DESPACHOS.....	47
PORTARIAS	56
ADMINISTRATIVO	58
CONTROLE EXTERNO	59
EDITAIS.....	59

**Percebeu
Irregularidade?**

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- ☎ (92) 98815-1000
- 🌐 ouvidoria.tce.am.gov.br
- ✉ ouvidoria@tce.am.gov.br
- 📍 Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM



Ouvidoria
TCE-AM



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



TRIBUNAL PLENO

PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, NA 4ª SESSÃO ESPECIAL REALIZADA NO DIA 9 DE DEZEMBRO DE 2025.

Processo TCE - AM nº 11750/2025.

Assunto: Prestação de Contas Anual.

Órgão: Governo do Estado do Amazonas.

Exercício: 2024.

Responsável: Wilson Miranda Lima (Governador).

Advogado: Não Possui.

Unidade Técnica: Congov.

Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 7137/2025-DIMP, Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral de Contas.

Relator: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa.

PARECER PRÉVIO Nº 53/2025 – TCE- TRIBUNAL PLENO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, **por unanimidade**, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

Emite Parecer Prévio recomendando à Assembléia Legislativa a aprovação com ressalvas das Contas do Governo do Estado do Amazonas, relativas ao exercício de 2024, sob a responsabilidade do Sr. Wilson Miranda Lima – Governador do Estado –, conforme fundamentado neste Relatório e Voto, em observância ao art. 71, I, da Constituição Federal e do art. 40, inciso I, da Constituição do Estado do Amazonas.

ACÓRDÃO Nº 53/2025 – TCE – TRIBUNAL PLENO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:





- 10.1** **Determinar** à Sepleno que, após a sua devida publicação, encaminhe este Parecer Prévio, acompanhado do Voto que o legitima e de cópia integral deste Processo à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, para que ela, exerça a competência que lhe é fixada pelo art. 28, XII, da Constituição do Estado do Amazonas;
- 10.2** Determinar:
- 10.2.1** ao Governo do Estado do Amazonas que:
- a)** execute inventário físico anual de todos os bens patrimoniais, com conciliação contábil obrigatória e baixa tempestiva de ativos inservíveis, ociosos ou extraviados, conforme art. 96 da Lei nº 4.320/1964 e princípios da fidedignidade patrimonial.
 - b)** estabeleça controles internos robustos sobre a aquisição, incorporação, reavaliação e baixa de ativos, com envolvimento das unidades gestoras e responsabilização em caso de omissões ou inconsistências, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal (art. 70 da CF/88 e LRF).
 - c)** apresente a devida justificativa técnica para a frustração de receitas verificadas no exercício, com destaque para as ações adotadas com vistas à correção das distorções observadas, por meio de notas explicativas ou documentos complementares;
 - d)** incorpore as informações mínimas obrigatórias nas demonstrações contábeis, conforme os normativos vigentes, e que a omissão seja sanada no próximo exercício, sob pena de ressalva ou glosa nas contas do ente federativo, conforme disposto no art. 9º da Lei nº 8.443/1992 e art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);
 - e)** elabore e publique informações detalhadas sobre os investimentos, especificando finalidade, valor de aquisição, método de avaliação e expectativa de retorno institucional, conforme as NBC TSP 04 e 07;
 - f)** implemente testes periódicos de redução ao valor recuperável (impairment) para todos os ativos do grupo, com registro contábil e divulgação nas Notas Explicativas;
 - g)** promova a atualização da política de investimentos do RPPS, com foco na rentabilidade, sustentabilidade e conformidade com os parâmetros atuariais;
 - h)** adote providências imediatas para assegurar que o sistema de controle patrimonial (AJURI) seja funcional, integrado e plenamente capaz de refletir, com fidedignidade, as variações no ativo imobilizado, em cumprimento ao art. 96 da Lei nº 4.320/64 e à NBC TSP 07 – Imobilizado;
 - i)** garanta a conciliação mensal obrigatória entre os dados físicos do sistema patrimonial (AJURI) e os dados contábeis-financeiros (AFI), de modo a assegurar que as demonstrações contábeis expressem a realidade patrimonial do Estado;
 - j)** assegure que todo bem permanente registrado no imobilizado esteja com





depreciação ativa e correta, condicionando-a ao registro formal da “Data de Utilização” no sistema, como exigido pelo MCASP e pela NBC TSP;

k) exija de todos os órgãos e unidades gestoras a realização de inventário patrimonial físico financeiro anual com comissão independente, encaminhando os resultados à contabilidade para ajustes no AFI, conforme art. 96 da Lei nº 4.320/64 e IN nº 0006/2018-GS/SEAD;

l) mantenha o rigor na programação da despesa em conformidade com a arrecadação efetiva, evitando a geração de passivos ocultos ou restos a pagar sem disponibilidade de caixa, sobretudo nos últimos quadrimestres do exercício;

m) revise e atualize metodologicamente os critérios de depreciação e amortização, considerando a vida útil real e o estado de conservação dos ativos, em conformidade com a NBC TSP 07 e o MCASP, assegurando maior precisão e fidedignidade no valor patrimonial líquido;

n) promova, com urgência, a reestruturação completa do sistema AJURI ou, alternativamente, a adoção de uma nova solução tecnológica de gestão patrimonial que atenda integralmente as exigências da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, notadamente as dispostas nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica do Setor Público (NBC TSP 07, 16 e 17), bem como nos manuais da Secretaria do Tesouro Nacional (MCASP). A nova plataforma deverá assegurar integração nativa com os sistemas contábil, financeiro, orçamentário e de compras, contemplar funcionalidades de rastreabilidade, controle físico, depreciação automatizada, mensuração pelo valor justo, controle de baixas e reavaliações, bem como gerar relatórios padronizados para auditoria e prestação de contas;

o) implemente um plano contínuo de capacitação e certificação dos servidores públicos responsáveis pela escrituração patrimonial e pela operação do sistema, com foco na correta aplicação das normas contábeis e na garantia da qualidade da informação patrimonial, sob pena de comprometer a fidedignidade das demonstrações contábeis e violar o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal;

p) avalie a substituição ou modernização do sistema AJURI, mediante contratação de solução mais robusta, interoperável e adaptada às necessidades de governança patrimonial, com integração automatizada ao sistema financeiro-contábil;

q) realize capacitação periódica obrigatória para servidores responsáveis pela gestão patrimonial e contábil, com foco em tombamento, depreciação, baixa e conciliação contábil, visando reduzir erros operacionais e inconsistências;

r) implemente painéis gerenciais (dashboards) ou outras soluções tecnológicas para controle de bens permanentes, alertando automaticamente sobre situações críticas, como ausência de depreciação, bens não utilizados, inventário pendente ou baixa não registrada;

s) fortaleça os mecanismos de transparência e controle social sobre o patrimônio público, ampliando a publicação de dados consolidados de bens móveis e





imóveis no Portal da Transparência, com base na LAI (Lei nº 12.527/2011);

t) realize planejamento orçamentária adequado, a fim de evitar o pagamento de indenizações mediante Termo de Ajuste de Contas -TAC, pois este deve ser de forma excepcional e não rotineira;

u) oriente as entidades sem fins lucrativos que aperfeiçoem os portais eletrônicos, a fim de que tais instituições privadas divulguem uma conexão entre o repasse de recurso recebido com o chamamento público, de forma acessível e clara para fins de controle social e para fins de controle externo, bem como demonstrem a execução dos gastos, bem como dos beneficiários dos objetos propostos pelas OSCs;

v) sejam adotadas medidas corretivas para cessar a utilização exagerada de indenizatórios em detrimento de contratações por processo licitatório na Saúde, dentre as quais, que o gestor do Governo exija da Secretaria de Saúde a implementação de comitê de governança nos processos de contratações visando a compreensão das reais necessidades das unidades integrantes da rede de saúde e a gradativa substituição de uso de indenizatórios;

x) adotem procedimentos para o adequado levantamento de necessidades e correção de rotinas em licitações e execuções contratuais a fim de mitigar os pagamentos via TAC, pagamentos indenizatórios (CSC – Centro de Serviços Compartilhados, Secretarias e órgãos);

w) reavalie as contratações por transferências voluntárias, considerando a monta bilionária dedicada a ajustes com entidades sem fins lucrativos; bem ainda a imposição de implantação de mecanismos de controle e critérios objetivos rígidos de escolha e planejamento, com avaliação periódica;

y) observe a exigência da Constituição Estadual, art. 200, §10º sobre a aplicação de mínimo em ensino público de terceiro grau (superior), considerando que a soma dedicada no exercício ficou aquém do mínimo de 5% sobre o limite fixado na Constituição para a aplicação do Estado em educação.

10.2.2. Determine à SEAD que providencie a criação de um núcleo permanente de supervisão patrimonial, com competência para monitorar, orientar e padronizar procedimentos de incorporação, movimentação, depreciação e baixa de bens móveis e imóveis em todo o Poder Executivo;

10.2.3. Determine à SES que implemente um comitê de governança nos Processos de Contratações, visando a melhoria de seus processos licitatórios, bem como em suas contratações diretas visando à substituição gradativa do uso de indenizatórios. Aplicação da Lei nº 14.133/2021, regulamentos aplicáveis, e ainda, implemente todos os Instrumentos de Governança nos Contratos Administrativos a exemplo, Gestão de Competências, Plano de Logística Sustentável, conforme exigência Portaria SEGES nº 8678/2021 (SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA), Art. 6º, in





verbis: Art. 6º São instrumentos de governança nas contratações públicas, dentre outros: I - Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS; II - Plano de Contratações Anual; III - Política de gestão de estoques; IV - Política de compras compartilhadas; V - Gestão por competências; VI - Política de interação com o mercado; VII - Gestão de riscos e controle preventivo; VIII - Diretrizes para a gestão dos contratos; e IX - Definição de estrutura da área de contratações públicas. Parágrafo único. Os instrumentos de governança de que trata este artigo devem estar alinhados entre si;

10.2.4. Determina à SEINFRA que providencie ações, quando do aperfeiçoamento da Política Pública referente a pavimentação e recuperação de estradas estaduais e vicinais; implantação, ampliação, melhoria e modernização do sistema viário urbano, que vise avaliar uma forma de mensurar o desempenho dos programas/projetos realizados e resultados alcançados dentro do contexto do desenvolvimento sustentável, a adoção de um sistema sustentável de pavimentação, que inclua os trabalhos de sub-base e base, em cooperação com as prefeituras municipais; adoção de controle tecnológico mais rigoroso; avaliação de desempenho do pavimento através de auditorias de qualidade do serviço e/ou obra de engenharia;

10.2.5. Determine à Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR que amplie o alcance das políticas públicas de abertura e recuperação de estradas vicinais para escoamento da produção e a facilitação de créditos ao produtor rural, visando o fortalecimento das atividades do produtor rural;

10.2.6. Determine à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, que providencie ações que visem o desenvolvimento de ações de educação ambiental nas dinâmicas dos festivais realizados no Estado do Amazonas, nas escolas e nos prédios onde funcionam as Secretarias Estaduais;

10.2.7. Determine à Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação que:

- a) providencie um aperfeiçoamento da Consulta à sociedade, quando da elaboração dos instrumentos de planejamento orçamentário do Estado, no sentido de ampliar opções na consulta, pois na “Consulta Pública para a construção do Plano Plurianual Participativo” delimita-se por segmento onde a população tem a possibilidade de clicar em três opções pré-estabelecidas como forma de manifestação na construção do PPA;
- b) estimule a criação de um termo de compromisso entre os municípios do Amazonas e o governo do Estado sobre o PPA Participativo, realizado pelo Estado do Amazonas, visando que os poderes executivos municipais promovam uma divulgação maior sobre a participação popular na elaboração das leis de planejamento orçamentário como o PPA, LDO e LOA, utilizando os meios de





comunicação disponíveis, inclusive no âmbito das escolas estaduais e municipais. 29.2 No Resultado da Execução Orçamentária:

c) mantenha o rigor na programação da despesa em conformidade com a arrecadação efetiva, evitando a geração de passivos ocultos ou restos a pagar sem disponibilidade de caixa, sobretudo nos últimos quadrimestres do exercício.

10.2.8. Determine à Controladoria Geral do Estado, que:

a) providencie ações para a realização de Concurso Público para CGE-AM, em atenção às determinações constantes no art. 22 da Lei Complementar nº 224 de 23.12.2021 e art. 3º c/c art. 12 do Anexo Único da Res. TCE/AM nº 09, de 27.09.2016;

b) em atenção ao disposto no art. 7º, inciso IX, § 1º, disponibilize no portal uma aba referente a publicação das atas resultantes das Audiências Públicas, de acordo com o previsto no art. 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

10.2.9. Determine ao Centro de Serviços Compartilhados – CSC que:

a) unifique as informações das licitações de maneira mais fidedigna possível para que essas sirvam de base para o Controle Social, Controles Internos e Externos;

b) revise o procedimento de gravação dos atos realizados presencialmente, respeitando o que determina o Art. 17, parágrafo 5º, da Lei 14.133/2021, principalmente a regulamentação do uso de plataformas eletrônicas para a guarda de vídeos.

10.2.10. Determine à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação que passe a aplicar a Lei 14.133/2021, com todos os seus princípios estabelecidos no Art. 5º, proporcionando cursos de capacitação para todas as Secretarias Estaduais sobre a obrigatoriedade e criação de núcleos de planejamento, para fins de concretização das demandas futuras serem realizadas como determina o estatuto das contratações vigentes e regulamentos próprios.

10.3 **Recomendar** ao Governo do Estado do Amazonas, na pessoa do Sr. Wilson Miranda Lima que:

a) as próximas peças de planejamento e execução orçamentária tragam metas e ações verificáveis para elevar a recuperação, bem como notas explicativas robustas que assegurem transparência, legalidade e moralidade dos registros, em conformidade com a finalidade da LRF de garantir equilíbrio das contas públicas e proteção do interesse público;

b) proceda ao aperfeiçoamento contínuo dos instrumentos de planejamento orçamentário, com ênfase na revisão dos critérios de projeção de receitas e na adoção de práticas que garantam maior aderência entre as estimativas e a capacidade real de arrecadação, promovendo maior fidedignidade ao processo orçamentário e fortalecendo a governança fiscal;

c) à Controladoria Geral do Estado que elabore o seu relatório de controle interno para





os exercícios futuros apresentando informações detalhadas a respeito do Termo de Ajuste de Contas (TAC);

d) edite ato normativo instituindo a governança integrada do Estrutura SUS, com definição de indicadores-chave, periodicidade mínima de avaliação e matriz de responsabilização administrativa, pois a ausência desses instrumentos pode configurar violação aos princípios da publicidade e da eficiência, passível de apontamento pelos órgãos de controle (Programa 3267 – Estrutura SUS);

e) sobre o Programa 3264 – Vigiar SUS: recomendações: e.1) Elaboração de plano de ação corretiva, com detalhamento das causas que impediram o alcance das metas e definição de novas estratégias de execução. e.2) Integração efetiva das vigilâncias epidemiológica, ambiental, sanitária e da saúde do trabalhador, por meio de sistema único de informação e regulação estadual, de modo a reduzir sobreposição de esforços e aprimorar a resposta às emergências de saúde pública; e.3) Fortalecimento das capacidades técnicas e operacionais dos municípios, por meio de cooperação técnica e capacitação continuada, conforme previsto no artigo 18 da Lei nº 8.080/1990, que impõe a cooperação entre as esferas de governo para o desenvolvimento das ações de saúde; e.4) Instituição de sistema de monitoramento e avaliação de desempenho dos indicadores de vigilância, com relatórios semestrais de execução física e financeira, em cumprimento ao artigo 74 da CF e à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

f) a adoção de medidas corretivas de planejamento, controle e gestão, em conformidade com os princípios constitucionais da eficiência e da continuidade do serviço público, garantindo, assim, o fortalecimento da articulação entre Estado e municípios com o uso de instrumentos tecnológicos de regulação e monitoramento, assegurando a concretização progressiva do direito fundamental à saúde (Programa 3305 – Saúde em Rede:);

g) sejam implementados ajustes administrativos e de planejamento, em atenção ao princípio da eficiência do serviço público, para o atingimento integral das metas para o ano de 2025 (Programa 3311 - Saúde Especializada nas Fundações);

h) adoção de maior esforço no atingimento das metas, bem ainda a melhoria dos indicadores de desempenho de programa pretendendo transparência em aplicação de recursos, pois tem como mero indicador uma aspiração de crescimento de número de servidores, e não de benefícios ou outros critérios (Programa 3298 – Gestão e Controle do FUNDEB);

i) adoção de esforços para atingimento das metas estipuladas para o ano não foram atingidas, o que recomenda melhoria nos esforços (Programa 3249 – Formar para transformar);

j) a alocação de esforços para a realização física das metas relativas às 9 ações acima grifadas, cujas disparidades resultaram em baixa completude de ações em contraposição ao que já foi dispendido (Programa 3283 – Educar para Transformar);

k) adote esforços para melhoria do cumprimento de índices, em especial quanto ao desmatamento e focos de calor (Programa 3248 – Meio Ambiente Sustentável);

l) adote esforços para a melhoria do cumprimento de índices de indicadores considerando que os números não alcançaram o planejado (Programa 3300 – Mais Infra);

m) aloque esforços para a demonstração de melhoria quanto ao problema de superlotação e oferta de vagas prisionais (Programa 3260 – Sistema Prisional);

n) promova esforços para que, nos próximos exercícios, sejam cumpridas as metas das





ações e programas estabelecidos no novo Plano Plurianual 2024-2027, em especial as relativas à redução de criminalidade (taxa de crimes violentos), bem como, se ainda não tiverem sido, sejam revisadas as metas previstas no novo Plano Plurianual 2024-2027 para as taxas de atendimento de desastre e de vítimas fatais de trânsito, para que de fato espelhem a realidade. Além disso, que se busque implementar a ação referente à “Implantação da Escola Pública de Trânsito do Estado do Amazonas (Pessoa capacitada / Unidade)”, que mais uma vez no PPA 2024-2027 (Lei n. 6.671/2023) foi prevista. Por último, quanto ao indigitado programa, propõe-se que se promovam esforços para que, nos próximos exercícios, sejam cumpridas as metas físicas para as ações que tiveram execução inferior a 50% da meta física programada (“Manutenção das Creches e Escolas do Sistema de Segurança Pública”, “Manutenção das Unidades de Saúde do Sistema de Segurança Pública”), com especial destaque e atenção para as “Ações de Combate ao Crime Organizado, Narcotráfico e Corrupção”, de tamanha relevância para redução da taxa estadual de criminalidade (Programa 3264 – Amazonas Seguro);

o) nos próximos exercícios, se envidem esforços para cumprimento das metas físicas para a ação “Cofinanciamento dos Serviços de Proteção Social, Benefícios Eventuais e Gestão do SUAS”, prevista no Plano Plurianual 2024-2027 (Lei n. 6.671/2023), e que se dê especial atenção para o indicador o programa, para que realmente espelhe a realidade (Programa 3235 – Amazonas Social);

p) nos próximos exercícios, com base no Plano Plurianual 2024-2027 (Lei n. 6.671/2023), se envidem esforços para cumprimento das metas físicas para todas as ações ali previstas (Programa 3247 – Pacto Pela Vida);

q) proceda a aceleração na realização do concurso em atenção às determinações constantes no art. 22 da Lei Complementar nº 224 de 23.12.2021 e art. 3º c/c art. 12 do Anexo Único da Res. TCE/AM nº 09, de 27.09.2016 (Controladoria do Estado do Amazonas);

r) busque medidas para manter o Resultado Financeiro superavitário, observando porém as medidas necessárias para redução do endividamento público, recomendação esta decorrente da análise do Balanço Financeiro;

s) a demonstração de créditos recuperados sejam demonstrados por letra, considerando a classificação da SEFAZ que a dispõe em níveis de recuperabilidade de A à D;

t) busque medidas para controlar o exagerado déficit nominal, que se apresentou no exercício muito acima da meta;

u) sejam estabelecidas e atualizadas legislações no âmbito estadual que tratem de critérios, contrapartidas, prestação de contas e demais assuntos relacionados à concessão de recursos por Transferências Voluntárias, recomendação esta decorrente da identificação do alto volume de recursos disponibilizados por intermédio das transferências voluntárias a organizações não governamentais.

- 10.4** **Dar ciência ao Sr. Wilson Miranda Lima** – Governador do Estado do Amazonas -, pessoalmente e por meio de seus advogados constituídos, sobre o decisório prolatado nestes autos.





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3753 pág.11

Manaus, 25 de Março de 2026

Vencido o voto-destaque, proferido em sessão, do Excelentíssimo Conselheiro Erico Xavier Desterro e Silva tão somente quanto a recomendações específicas baseadas no Parecer do Minsitério Público de Contas.

Ata: 4ª Sessão Especial – Tribunal Pleno.

Data da Sessão: 9 de Dezembro de 2025

Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.

Representante do Ministério Público: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Conselheiro-Relator


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro


MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Conselheiro


JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO
Conselheiro


JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral





PAUTAS

PAUTA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, EM SESSÃO DO DIA 31 DE MARÇO DE 2026.

JULGAMENTO ADIADO

CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 16911/2021

COM VISTA PARA: PROCURADOR EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PARA APURAR POSSÍVEL EPISÓDIO DE FALTA DE TRANSPARÊNCIA, QUEBRA DE IMPESSOALIDADE E DE ECONOMICIDADE NA REQUISIÇÃO DAS INSTALAÇÕES E NA GESTÃO DO HOSPITAL DE CAMPANHA NO CAMPUS NILTON LINS EM MANAUS, SOB A RESPONSABILIDADE DE AGENTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (SES/SUSAM)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): FABRICIO JACOB ACRIS DE CARVALHO, ANOAR ABDUL SAMAD, LIDIA NAYARA ELIS RABELO DE OLIVEIRA, JANI KENTA IWATA, MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPÊLO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): HELENO DE LION COSTA DA ROCHA QUINTO - 12935, JOÃO FELIPE OLIVEIRA REIS - 16532, CARLOS HENRIQUE ANDRADE SANTANA - 18585, HELENO DE LION COSTA DA ROCHA QUINTO - 12935, ANDREZA NATACHA BONETTI DA SILVA FRANCO - 16488, CAMILA DOS SANTOS MELO - 8154, FABRICIO JACOB ACRIS DE CARVALHO - 9145

2) PROCESSO Nº 10659/2023

ANEXOS: 15029/2024

COM VISTA PARA: PROCURADOR JOÃO BARROSO DE SOUZA

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

OBJ.: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº. 90/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NA APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, EXERCÍCIO DE 2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ

ORDENADOR: RAYLAN BARROSO DE ALENCAR

INTERESSADO(S): PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - PGJ, AYANNE FERNANDES SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA, CÂMARA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

3) PROCESSO Nº 11857/2024

ANEXOS: 11858/2024

COM VISTA PARA: PROCURADOR JOÃO BARROSO DE SOUZA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR





OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ, DE RESPONSABILIDADE DO SR. VANILSO MONTEIRO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

ORDENADOR: VANILSO MONTEIRO DA SILVA

INTERESSADO(S): DILSON MARCOS KOVALSKI

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

4) PROCESSO Nº 11858/2024

COM VISTA PARA: PROCURADOR JOÃO BARROSO DE SOUZA

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

OBJ.: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ, DE RESPONSABILIDADE DO SR. VANILSO MONTEIRO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

ORDENADOR: VANILSO MONTEIRO DA SILVA

INTERESSADO(S): DILSON MARCOS KOVALSKI

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

1) PROCESSO Nº 11830/2023

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA, DO EXERCÍCIO 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

ORDENADOR: CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

INTERESSADO(S): MARCELO TAVARES DE CARVALHO, RR CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, CONSTRUTORA AMAZONIDAS LTDA, VINICIUS SILVEIRA DA SILVA CARVALHO, DANIELLE ANTONY ASSIS, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): ELISETH REGINA MOSS DA COSTA - 6490, MARCIO PINHEIRO AZEDO - 7539, SERGIO ROBERTO BULCÃO BRINGEL JUNIOR - 14182

CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

1) PROCESSO Nº 11354/2023

ANEXOS: 15561/2022

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. CLOVIS MOREIRA SALDANHA, DO EXERCÍCIO DE 2022 (FAG PROCESSO Nº 12359/2023)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

ORDENADOR: CLOVIS MOREIRA SALDANHA





INTERESSADO(S): DILSON MARCOS KOVALSKI
PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): DANIEL SODRÉ GURGEL DO AMARAL - 7902

AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 10499/2022

ANEXOS: 12080/2021, 12079/2021, 12081/2021 E 12078/2021

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. GEAN CAMPOS DE BARROS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 539/2018-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12079/2021

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): GEAN CAMPOS DE BARROS

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - 4331, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, CAMILA PONTES TORRES - 12280, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

2) PROCESSO Nº 12081/2021

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 388/2018- TCE- TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 2110/2017. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 602/2019)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): WALDIVIA FERREIRA ALENCAR

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 11092/2025

ANEXOS: 14689/2021

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS POR SEU PROCURADOR SIGNATÁRIO, DR. RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2107/2024 - TCE- TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14689/2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPÊLO, MARCOS SALES GOMES, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): HELENO DE LION COSTA DA ROCHA QUINTO - 12935, FRANCISCO DE ABREU ASSUMPÇÃO NETO - 12847

JULGAMENTO EM PAUTA

CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO





1) PROCESSO Nº 13984/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. IVON RATES DA SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 294/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11528/2014

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA

INTERESSADO(S): IVON RATES DA SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA, RAIMUNDO NONATO CIPRIANO NETO, ELIZEU CLAUDIO XAVIER, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, JOSÉ ELINELSON SIMÕES BASTOS, CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): KATIUSCIA RAIKA DA CAMARA ELIAS - 5225, BRENDA DE JESUS MONTENEGRO - 12868, PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 11333, JOSE LUPERCIO RAMOS DE OLIVEIRA JUNIOR - 6830

2) PROCESSO Nº 11172/2025

ANEXOS: 15235/2021, 15237/2021, 15234/2021 E 15233/2021

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO SR. ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2171/2023 -TCE- TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15233/2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

INTERESSADO(S): ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): ROSA OLIVEIRA DE PONTES BRAGA - 4231, JONES RAMOS DOS SANTOS - 6333

3) PROCESSO Nº 14109/2023

ANEXOS: 11151/2021 E 16916/2020

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

OBJ.: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 9/2023-TCE- TRIBUNAL PLENO, EXARADO NA APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ANDERSON JOSÉ DE SOUSA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020 (PROCESSO TCE Nº 11.151/2021)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

ORDENADOR: ANDERSON JOSE DE SOUSA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

4) PROCESSO Nº 11679/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BENJAMIN CONSTANT - FMPS, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. SUZANA FARIAS DE ARAÚJO, DIRETORA PRESIDENTE E ORDENADORA DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BENJAMIN CONSTANT - FMPS

ORDENADOR: SUZANA FARIAS DE ARAÚJO

INTERESSADO(S): ANDRIELLY TORRES BARROS

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES





ADVOGADO(A): FLAVIO RODRIGUES DE CASTRO - 15834

5) PROCESSO Nº 11867/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MANAUS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMEF, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR CLECIO DA CUNHA FREIRE, ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMEF

ORDENADOR: CLECIO DA CUNHA FREIRE

INTERESSADO(S): SUANI DOS SANTOS BRAGA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

6) PROCESSO Nº 11913/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER LEGISLATIVO DOS MUNICÍPIOS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, DE RESPONSABILIDADE DO SR. GERSON MORAIS GOMES, PRESIDENTE DA CÂMARA E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

ORDENADOR: GERSON MORAIS GOMES

INTERESSADO(S): GILBERTO MACEDO DA SILVA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

7) PROCESSO Nº 13155/2024

ASSUNTO: AUDITORIA ACOMPANHAMENTO

OBJ.: AUDITORIA PARA ACOMPANHAMENTO DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DE MATRÍCULA NOS COLÉGIOS MILITARES DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

8) PROCESSO Nº 14638/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA 3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA. EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024, REALIZADO PELA PREFEITURA DE MANAUS.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

REPRESENTANTE: 3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

INTERESSADO(S): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS - PGM, VICTOR FABIAN SOARES CIPRIANO, FABRÍCIO SOUZA HORÁCIO AXES, AXES SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA, RODRIGO ROSARIO CAVALCANTE, COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, ALTAMIR CRISTIANO DE ATAYDE JUNIOR, RAFAEL LINS BERTAZZO

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

9) PROCESSO Nº 11257/2025





ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER LEGISLATIVO DOS MUNICÍPIOS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO, DE RESPONSABILIDADE DO SR. OSMAR DE MELO ALMEIDA JÚNIOR, PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2024.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO

ORDENADOR: OSMAR DE MELO ALMEIDA JUNIOR

INTERESSADO(S): MALLONE SABINO ALVES

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199

10) PROCESSO Nº 11328/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER LEGISLATIVO DOS MUNICÍPIOS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ, DE RESPONSABILIDADE DO SR. LUIZ AVELINO DE ABREU, PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ

ORDENADOR: LUIZ AVELINO DE ABREU

INTERESSADO(S): AURIJANE SIQUEIRA GAMBOA, FABIO BRITO DA SILVA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): LUCIVALDO BREVES DA SILVA - 10226, CRISTIANO NAVECA CHIXARO - 17722

11) PROCESSO Nº 11755/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANACAPURU, DE RESPONSABILIDADE DO SR. WILLIAM FERREIRA SABÓIA, PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2024.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANACAPURU

ORDENADOR: WILLIAM FERREIRA SABÓIA

INTERESSADO(S): DILSON MARCOS KOVALSKI

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

12) PROCESSO Nº 11928/2025

ANEXOS: 15306/2024, 10578/2024 E 13663/2024

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2033/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13.663/2024.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, LUCIA DE FATIMA SOUSA DO NASCIMENTO

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): SILVIO BENEDICTO ABIBE ARANHA FILHO - 11956

13) PROCESSO Nº 12049/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA BIOTARGETING REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, EM FACE DO SR WALTER SIQUEIRA BRITO, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº127/2025-CSC, CORRENDO RISCOS DIRETOS ENVOLVENDO A SAÚDE DOS USUÁRIOS DO SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE DO ESTADO DO





AMAZONAS E POTENCIAL MÁ GESTÃO PÚBLICA RESULTANTE DA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES SEM DEVIDA QUALIDADE TÉCNICA.

ÓRGÃO: CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC

REPRESENTANTE: BIOTARGETING REPRESENTAÇÕES E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

REPRESENTADO: CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC, CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS - CEMA, WALTER SIQUEIRA BRITO

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): THALES NOGUEIRA BALDAN CABRAL DOS SANTOS - 172864, IGOR ALVES PEGADO DA SILVA - 172480

14) PROCESSO Nº 12075/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX, EM DESFAVOR DA SRA MARIA ALVES DE LIMA E DO SR FÁBIO ANTÔNIO OLIVEIRA DOS SANTOS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL NÃO VINCULAÇÃO AO EDITAL POR PARTE DA COMISSÃO E DEMAIS VÍCIOS NA HABILITAÇÃO DO VENCEDOR NO BOJO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: FABIO ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199

15) PROCESSO Nº 13287/2025

ANEXOS: 16721/2024 E 10600/2024

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 186/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 16721/2024.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): FRANCILENA MENEZES GADELHA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

16) PROCESSO Nº 14034/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO AVERIGUAÇÃO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO Nº 35/2025-MPC/RMAM INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM DESFAVOR DO SR WILSON MIRANDA LIMA, CHEFE DO EXECUTIVO ESTADUAL, PARA AVERIGUAÇÃO DE POSSÍVEL EPISÓDIO DE MÁ-GESTÃO POR OMISSÃO DE MEDIDAS ESSENCIAIS E INADIÁVEIS À SUSTENTABILIDADE E À DESCARBONIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL, POR INEXISTÊNCIA DE REGULAMENTO SOBRE PLANOS DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL E INVENTÁRIOS DE CARBONO SETORIAIS.

ÓRGÃO: GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: WILSON MIRANDA LIMA, GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

17) PROCESSO Nº 14275/2025

ANEXOS: 17085/2021

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO





OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR JOSÉ CIDINEI LOBO DO NASCIMENTO, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº 2113/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 17085/2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

INTERESSADO(S): JOSÉ CIDINEI LOBO DO NASCIMENTO, LUANA DO SOCORRO DE ARAUJO MORIZ, FERNANDA GALVAO BRUNO, MARIANA PEREIRA CARLOTTO, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199

18) PROCESSO Nº 14644/2025

ANEXOS: 10712/2025

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA LEILA MARIA PAES BRAGA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1008/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10712/2025.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): LEILA MARIA PAES BRAGA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

19) PROCESSO Nº 14741/2025

ANEXOS: 12518/2024

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SENHOR CLÓVIS MOREIRA SALDANHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº 1311/2025 - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12518/2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

INTERESSADO(S): CLOVIS MOREIRA SALDANHA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): DANIEL SODRÉ GURGEL DO AMARAL - 7902, ADRIANA GOMES MENEZES - 17344

20) PROCESSO Nº 14960/2025

ANEXOS: 15041/2022 E 12002/2023

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIARIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 961/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12002/2023.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): WALDEMYR GUIMARAES DOS SANTOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

21) PROCESSO Nº 15528/2025

ANEXOS: 16706/2023, 14950/2024 E 16639/2020

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIARIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 65/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.706/2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, OZINELIA SANTANA DE BRITO

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA





22) PROCESSO Nº 10353/2026

ANEXOS: 10623/2021

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JÚNIOR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2053/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10.623/2021.

ÓRGÃO: EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR

INTERESSADO(S): ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): AGNALDO ALVES MONTEIRO - 6437

23) PROCESSO Nº 10472/2026

ANEXOS: 10709/2025 E 13759/2022

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SENHORA MARIA INGRID ANA PINHEIRO ZUIDGEEST VASQUEZ, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 891/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 10709/2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

INTERESSADO(S): MARIA INGRID ANA PINHEIRO ZUIDGEEST VASQUEZ, MARIA ROSARIA DE OLIVEIRA SOARES, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE COARI - COARIPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

24) PROCESSO Nº 10596/2026

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO ACOMPANHAMENTO

OBJ.: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO PARA A ADEQUAÇÃO E EFETIVIDADE DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO, RASTREAMENTO E TRATAMENTO DO CÂNCER DE COLO DE ÚTERO NO ESTADO DO AMAZONAS, NO CONTEXTO DA POLÍTICA DE SAÚDE DA MULHER.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, VALCILEIA FLORES MACIEL, DAVID TAYAH, JOSÉ MARCONI MOREIRA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 10911/2025

ANEXOS: 16002/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1822/2024 - TCE- TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16002/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA

INTERESSADO(S): JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES, PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

2) PROCESSO Nº 14287/2025

ANEXOS: 12504/2022 E 10088/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO





OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº. 897/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 12504/2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS

INTERESSADO(S): EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - 4331, ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - 14513, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721

3) PROCESSO Nº 14750/2025

ANEXOS: 10093/2021

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1302/2025-TCE-SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10.093/2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI

INTERESSADO(S): BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - 4331, ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - 14513, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

4) PROCESSO Nº 10010/2018

ANEXOS: 16616/2021

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO Nº 215/2017-MPC-RMAM-AMBIENTAL, INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, POR OMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E DE PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE INSTITUIR SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO MUNICIPAL PARA SANEAMENTO BÁSICO E ECOLÓGICO NA FLORESTA AMAZÔNICA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI

REPRESENTANTE: RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

REPRESENTADO: MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA

INTERESSADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI, JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA, GUSTAVO PICANÇO FEITOZA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, EDUARDO COSTA TAVEIRA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): EDSON BASTOS BESSA - 6655, CAREN ARAUJO MEDEIROS BESSA - 19839

5) PROCESSO Nº 12304/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ, DE RESPONSABILIDADE DO SR. EDIR CASTELO BRANCO, PREFEITO E ORDENADOR DE DESPESAS Á EPOCA, EXERCÍCIO 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ

ORDENADOR: EDIR COSTA CASTELO BRANCO

INTERESSADO(S): TEREZINHA FERNANDES DE ARAÚJO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

6) PROCESSO Nº 12570/2024

ASSUNTO: COBRANÇA EXECUTIVA DÉBITOS IMPUTADOS OU MULTAS





OBJ.: MULTA APLICADA NO VALOR TOTAL DE R\$ 24.384,12 (VINTE QUATRO MIL, TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS), CONFORME DECISÃO Nº. 45/2017, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11541/2014, DE RELATORIA DO CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, QUE TRATA DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO PROCURADOR EVANILDO DE SANTANA BRAGANÇA, CONTRA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE TABATINGA, POR DIVERSAS IRREGULARIDADES APONTADAS EM AUDITORIA DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA EM 2010 E 2013, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. ROSEANE FERREIRA DO NASCIMENTO (CPF Nº579.230.002-04) MEMORANDO Nº 66/2024-DERED.

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABATINGA - IPRETAB

INTERESSADO(S): ROSIANE FERREIRA DO NASCIMENTO

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

7) PROCESSO Nº 11634/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MANAUS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - IMMU, DE RESPONSABILIDADE DO SR PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO MARTINS, DO PERÍODO DE 01/01/2024 ATÉ 31/12/2024, E DO SR EDSON FERREIRA LEDA JUNIOR, DO PERÍODO DE 14/11/2024 ATÉ 28/11/2024, ORDENADORES DE DESPESAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024.

ÓRGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - IMMU

ORDENADOR: PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO MARTINS, EDSON FERREIRA LEDA JUNIOR

INTERESSADO(S): MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA, FUNDO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - FMMU

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

8) PROCESSO Nº 11757/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HUMAITÁ, DE RESPONSABILIDADE DO SR. RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR, PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2024.

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HUMAITÁ

ORDENADOR: RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR

INTERESSADO(S): DILSON MARCOS KOVALSKI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ- HUMAITAPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

9) PROCESSO Nº 13366/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARLY PAULA DE PAIVA, MATRÍCULA Nº 000.101-5A, NO CARGO DE ESCRIVENTE JURAMENTADO, REFERÊNCIA III, CLASSE F, DO ORGÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, DE ACORDO COM A ATO Nº 152, DE 25 DE MARÇO DE 2026, PUBLICADO NO D.O.E. EM 25 DE MARÇO DE 2025.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): MARLY PAULA DE PAIVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

10) PROCESSO Nº 13680/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL





OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SRA JESSICA QUEROLIN GOES DA SILVA E SR CARLOS RODRIGO PANTO RIBEIRO, EM DESFAVOR DO SR RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS, PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA EXISTÊNCIA DE PENDÊNCIAS NO PAGAMENTO DE PARCELAS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS POR PARTE DO MUNICÍPIO.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA

REPRESENTANTE: JESSICA QUEROLIN GOES DA SILVA, CARLOS RODRIGO PANTOJA RIBEIRO

REPRESENTADO: RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS, PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA

INTERESSADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): GABRIEL GOMES GUIMARÃES - 14794

11) PROCESSO Nº 14431/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE RESPONSABILIDADE DO SR ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, FERNANDA GALVAO BRUNO - 17549, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - 19308, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299, LUANA DO SOCORRO DE ARAUJO MORIZ - 13294

12) PROCESSO Nº 15379/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 715/2025-OUVIDORIA INTERPOSTA PELA SRA. KAMILA FERNANDA ALVES DE ALMEIDA EM DESFAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DOS CONTRATOS Nº 004/2023 E Nº 005/2025 CELEBRADOS ENTRE A EMPRESA EDO SOARES E A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

REPRESENTANTE: KAMILA FERNANDA ALVES DE ALMEIDA

REPRESENTADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, RONALDO CRUZ DA SILVA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

13) PROCESSO Nº 15380/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO VEREADOR SR. UBIRAJARA ROSSES DO NASCIMENTO JUNIOR, EM DESFAVOR DO PREFEITO DE MANAUS SR. DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA, DO DIRETOR-PRESIDENTE DA MANAUSCULT SR. JENDER DE MELO LOBATO, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO EVENTO "SOU MANAUS PASSO A PAÇO 2025" E DA AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO DETALHADA SOBRE GASTOS PÚBLICOS NOS PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA E DA MANAUSCULT.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

REPRESENTANTE: UBIRAJARA ROSSES DO NASCIMENTO JUNIOR

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM, DAVID ANTONIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT, JENDER DE MELO LOBATO





INTERESSADO(S): CASA CIVIL - PREFEITURA DE MANAUS
PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
ADVOGADO(A): LUZIANE DE FIGUEIREDO SIMÃO LEAL - 8044

14) PROCESSO Nº 15520/2025

ANEXOS: 15554/2025, 15537/2021 E 15539/2021

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ AUGUSTO DE MELO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 314/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.537/2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): JOSE AUGUSTO DE MELO NETO

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(A): MONICA ARAUJO RISUENHO DE SOUZA - 7760

15) PROCESSO Nº 15554/2025

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ROSSIeli SOARES DA SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 314/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.537/2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): ROSSIeli SOARES DA SILVA, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, JOSE AUGUSTO DE MELO NETO

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(A): LEDA MOURAO DOMINGOS - 10276, PATRÍCIA DE LIMA LINHARES - 11193, PEDRO PAULO SOUSA LIRA - 11414

16) PROCESSO Nº 15559/2025

ANEXOS: 12252/2023

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1358/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12252/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE

INTERESSADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

17) PROCESSO Nº 16401/2025

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL PENDENTE CONCURSO PÚBLICO

OBJ.: CONCURSO PÚBLICO PARA O PREENCHIMENTO DE 1000 (MIL) VAGAS, ALÉM DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA 500 (QUINHENTAS) VAGAS. AS OPORTUNIDADES SÃO DESTINADAS A CARGOS DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (PROFESSORES E PEDAGOGOS), ANALISTAS DE NÍVEL SUPERIOR E TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, MARCOS SERGIO ROTTA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEMAD

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 13847/2022





ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ANTONIO FERREIRA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, EXERCÍCIO DE 2010. (PROCESSO ORIGINÁRIO Nº 2276/2011).

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

ORDENADOR: ANTÔNIO FERREIRA LIMA

INTERESSADO(S): DILSON MARCOS KOVALSKI, CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

2) PROCESSO Nº 11996/2024

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARCELOS, DE RESPONSABILIDADE DA SENHORA MARIA DOS SANTOS LEITE ROCHA, ORDENADORA DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARCELOS

ORDENADOR: MARIA DOS SANTOS LEITE ROCHA

INTERESSADO(S): ADAO SERGIO REIS SILVEIRA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

3) PROCESSO Nº 12800/2025

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

OBJ.: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE RESPONSABILIDADE DO SR. NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE, DO EXERCÍCIO DE 2015 (PROCESSO PCA Nº 11527/2016)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

ORDENADOR: NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ADVOGADO(A): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - 4331, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

4) PROCESSO Nº 14308/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO AVERIGUAÇÃO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM DESFAVOR DA SRA ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES, PREFEITA DE EIRUNEPE, PARA AVERIGUAÇÃO DO POSSÍVEL EPISÓDIO DE MÁ-GESTÃO FINANCEIRA E CLIMÁTICA, CONSISTENTE NA OMISSÃO DE POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL, DE PLANOS E DE FINANÇAS PARA O CLIMA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPE

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPE, ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES

INTERESSADO(S): CÂMARA MUNICIPAL DE EIRUNEPE

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

5) PROCESSO Nº 14439/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO AVERIGUAÇÃO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM DESFAVOR DO SR ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, PREFEITO DE CODAJÁS, PARA AVERIGUAÇÃO DE POSSÍVEL EPISÓDIO DE MÁ-GESTÃO





FINANCEIRA E CLIMÁTICA, CONSISTENTE NA OMISSÃO DE POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL, DE PLANOS E DE FINANÇAS PARA O CLIMA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

INTERESSADO(S): ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, FERNANDA GALVAO BRUNO - 17549, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - 19308, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299, LUANA DO SOCORRO DE ARAUJO MORIZ - 13294

CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

1) PROCESSO Nº 12802/2025

ANEXOS: 14353/2024

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ (SISPREV) EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1980/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14353/2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

INTERESSADO(S): SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ – SISPREV, SURIMAN GARCES VIEIRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

2) PROCESSO Nº 13252/2025

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA SRA. KATIA DANTAS RIBEIRO, PREFEITA DE ANAMÃ, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA QUALIDADE DA ÁGUA DISPONIBILIZADA À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANAMÃ.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ, KATIA MARIA DANTAS RIBEIRO

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): LUCIANO ARAUJO TAVARES - 12512, LUCAS ALBERTO DE ALENCAR BRANDÃO - 12555, ALCÉMIR PESSOA FIGLIUOLO NETO - 13248, AYRTON DE SENA GENTIL - 12521, BRUNO DA CUNHA MOREIRA - 17721

3) PROCESSO Nº 12289/2017

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER LEGISLATIVO DOS MUNICÍPIOS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SR. ERNANDES JOSÉ LIMA ROCHA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016(UG.: 860)

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

ORDENADOR: ERNANDES JOSE LIMA ROCHA, FRANCISCO ELAIME MONTEIRO DA SILVA

INTERESSADO(S): DILSON MARCOS KOVALSKI, CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

4) PROCESSO Nº 14665/2025





ANEXOS: 13509/2021 E 12020/2018

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR JOSÉ AUGUSTO DE MELO NETO, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº. 136/2023 - TCE - TRIBUNAL PELNO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12020/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): JOSE AUGUSTO DE MELO NETO

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): MONICA ARAUJO RISUENHO DE SOUZA - 7760, AMÉRICO VALENTE CAVALCANTE JÚNIOR - 8540, ANDREZA DA COSTA PAES - 12353

5) PROCESSO Nº 15242/2025

ANEXOS: 12316/2025

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1488/2025 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12316/2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): ITAMAR SILVA DO AMARAL, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

6) PROCESSO Nº 16773/2025

ANEXOS: 12277/2025 E 14030/2024

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIARIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1256/2025 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.277/2025.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ELSON SOUZA DA SILVA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

7) PROCESSO Nº 17015/2025

ANEXOS: 16439/2025, 10857/2024 E 16381/2021

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1395/2025 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10857/2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): JAKELINE ARAUJO RIBEIRO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

8) PROCESSO Nº 16439/2025

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA JAKELINE ARAUJO RIBEIRO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº1395/2025 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº10857/2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): JAKELINE ARAUJO RIBEIRO

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): IASMINE DE AMORIM CAVALCANTI - 19781, JEAN SOARES RODRIGUES - 18363





9) PROCESSO Nº 17299/2025

ANEXOS: 11415/2025

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº. 771/2025 - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 11415/2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, MARIDULCE FERREIRA LUSTOSA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

1) PROCESSO Nº 14768/2025

ANEXOS: 11717/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. MARIA DOS SANTOS LEITE ROCHA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1034/2025-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.717/2023.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARCELOS

INTERESSADO(S): MARIA DOS SANTOS LEITE ROCHA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

2) PROCESSO Nº 10709/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO AVERIGUAÇÃO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRESENTE NA DEFESA CIVIL MUNICIPAL PARA RESPOSTA E GESTÃO PREVENTIVA E PRECAUTÓRIA DE DESASTRES NATURAIS.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

INTERESSADO(S): AYANNE FERNANDES SILVA, DEFESA CIVIL DO AMAZONAS, ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA, GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

3) PROCESSO Nº 14972/2020

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELA PROCURADORA ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO, CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, PARA SUSPENDER A CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS NACIONAIS DE ELEVADO CACHÊ PARA A COMEMORAÇÃO DO 86º ANIVERSÁRIO DA CIDADE. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 1730/2018)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

REPRESENTANTE: ELIZANGELA LIMA COSTA MARINHO

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

INTERESSADO(S): ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): LUCCA FERNANDES ALBUQUERQUE - 11712





4) PROCESSO Nº 16763/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO Nº 213/2023 – MPC-RMAM INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM FACE DOS SENHORRES FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA , PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS , EDUARDO TAVEIRA, SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, CORONEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ, COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS, JULIANO VALENTE, O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, EM RAZÃO DA MÁ-GESTÃO DE COMANDO E CONTROLE E COMBATE DEFICIENTE A INCÊNDIOS FLORESTAIS E QUEIMADAS, POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA E COLAPSO AO MICROCLIMA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS, DURANTE A ESTIAGEM NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2023, NO ÂMBITO DA PORÇÃO AMAZÔNICA DO MUNICÍPIO DE PARINTINS.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS, FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, EDUARDO COSTA TAVEIRA, INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM, JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM, ORLEILSO XIMENES MUNIZ

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - 4331, CAMILA PONTES TORRES - 12280, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428

5) PROCESSO Nº 10686/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELA SRA. SUELEM LOFIEGO RIBEIRO , SRA. MARINÉIA VASQUES NASCIMENTO E SR. RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA, EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS, ACERCA DAS IRREGULARIDADES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS/SEMED Nº 001/2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS

ORDENADOR: FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE: SUELEM LOFIEGO RIBEIRO, MARINEIA VASQUES NASCIMENTO, RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): JOSE RAIMUNDO MONTEIRO DA SILVA - 9490, MARLON SANTOS DE OLIVEIRA - 10137, ENILDO DE SOUZA QUEIROZ JUNIOR - 19050

6) PROCESSO Nº 11255/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JOCIANE DOS SANTOS SOUZA, GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ

ORDENADOR: JOCIONE DOS SANTOS SOUZA

INTERESSADO(S): MARIA APARECIDA PINHEIRO FEITOSA, CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

7) PROCESSO Nº 14719/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO AVERIGUAÇÃO





OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM DESFAVOR DO SR WALDER RIBEIRO DA COSTA, PREFEITO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ, PARA AVERIGUAÇÃO DE APARENTE EPISÓDIO DE MÁ-GESTÃO FINANCEIRA E CLIMÁTICA, CONSISTENTE NA OMISSÃO DE POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL, DE PLANOS E DE FINANÇAS PARA O CLIMA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ, WALDER RIBEIRO DA COSTA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): AYANNE FERNANDES SILVA - 10351, ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - 4177

8) PROCESSO Nº 15851/2025

ANEXOS: 11942/2015, 10030/2024, 12639/2020 E 11507/2016

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO SR. SIMEÃO GARCIA DO NASCIMENTO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 81/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.507/2016.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS

INTERESSADO(S): SIMEÃO GARCIA DO NASCIMENTO, CÂMARA MUNICIPAL DE TONANTINS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): FERNANDA GALVAO BRUNO - 17549, LUANA DO SOCORRO DE ARAUJO MORIZ - 13294, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - 19308, GUILHERME PINHEIRO GUEDES - 20775, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199

9) PROCESSO Nº 17317/2025

ANEXOS: 11415/2018

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 947/2020 - TCE- TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11415/2018.

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FECA

INTERESSADO(S): MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(A): LEDA MOURAO DOMINGOS - 10276, PATRÍCIA DE LIMA LINHARES - 11193, PEDRO PAULO SOUSA LIRA - 11414

CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

1) PROCESSO Nº 10380/2021

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERENCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº01/2019 FIRMADO ENTRE A SEPROR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, ANDERSON JOSE DE SOUSA, KENNEDY CORTEZ DA SILVA, PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA





ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, CAMILA PONTES TORRES - 12280, MARIA PRISCILA SOARES BAHIA - 16367

2) PROCESSO Nº 11877/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPE, DE RESPONSABILIDADE DO SR. RAYLAN BARROSO DE ALENCAR, PREFEITO E ORDENADOR DE DESPESAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPE

ORDENADOR: RAYLAN BARROSO DE ALENCAR

INTERESSADO(S): AURIJANE SIQUEIRA GAMBOA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): AYANNE FERNANDES SILVA - 10351, ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - 4177

3) PROCESSO Nº 15680/2024

ANEXOS: 12958/2021

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1067/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.958/2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ

INTERESSADO(S): ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR, PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): CAMILA PONTES TORRES - 12280, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

4) PROCESSO Nº 16060/2024

ANEXOS: 13862/2017 E 12811/2019

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ROSSIEMI SOARES DA SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 102/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12811/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): ROSSIEMI SOARES DA SILVA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, JOSÉ SUEIDINEY DE SOUZA ARAÚJO

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): LEDA MOURAO DOMINGOS - 10276, PATRÍCIA DE LIMA LINHARES - 11193, PEDRO PAULO SOUSA LIRA - 11414

5) PROCESSO Nº 17341/2024

ANEXOS: 14961/2023

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO INTERPOSTO PELO SR. ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2223/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14961/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA

INTERESSADO(S): ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JÚNIOR, EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR, JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO





ADVOGADO(A): AGNALDO ALVES MONTEIRO - 6437

6) PROCESSO Nº 11173/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO Nº 04/2025-DIMP- MPC-EMFA INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS

INTERESSADO(S): ERALDO TRINDADE DA SILVA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

7) PROCESSO Nº 11342/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, EM FACE DA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD E DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS – CSC, ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2025-CSC.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD

REPRESENTANTE: UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

REPRESENTADO: CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): RAFAEL PARODI FERRARESSO - 434.463

8) PROCESSO Nº 11525/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE MAUÉS - DEMUT, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PETERSON ALBERTO AGUIAR DINELLY, GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2024.

ÓRGÃO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE MAUÉS - DEMUT

ORDENADOR: PETERSON ALBERTO AGUIAR DINELLY

INTERESSADO(S): RICARDO LAURENTINO KOBÁ

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

9) PROCESSO Nº 11947/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 89/2025- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SERVIDOR SR. AURIMAR DO SOCORRO SIMÕES TAVARES, SECRETÁRIA DO ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES, SRA. NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES, E O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI/AM, SR. MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PELO SR. AURIMAR DO SOCORRO SIMÕES TAVARES.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: AURIMAR DO SOCORRO SIMÕES TAVARES, NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES, MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES





INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

10) PROCESSO Nº 12162/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO DEPUTADO ESTADUAL, SR. MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO EM FACE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE, SRA NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADE NO CONTRATO Nº 002/2024 - SES, DO DESCUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E POSSÍVEL COMETIMENTO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS (SES-AM).

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

REPRESENTANTE: MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO

REPRESENTADO: NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

11) PROCESSO Nº 12533/2025

ANEXOS: 14430/2023, 13598/2022 E 10878/2020

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR BETANAEL DA SILVA D'ANGELO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 803/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10878/2020.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

INTERESSADO(S): BETANAEL DA SILVA D ANGELO, ROBSON DE SOUZA NOGUEIRA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): JOSÉ MARCONI MOREIRA FILHO - 9552

12) PROCESSO Nº 13115/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTO PELO SR MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO, EM DESFAVOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (SES), NA PESSOA DA SRA NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL CONTRATAÇÃO IRREGULAR PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES, PARA GESTÃO DE UNIDADES DE SAÚDE ESTADUAIS, VIOLANDO OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA LEGALIDADE E MORALIDADE ADMINISTRATIVA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

REPRESENTANTE: MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO

REPRESENTADO: NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

13) PROCESSO Nº 13502/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 200/2025-OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA SRA. NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES, SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE-SES/AM E DO SR. THIAGO ASSIS LOBO DA SILVA, REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA INSTITUTO MÉDICO DE CLÍNICA E PEDIATRIA DO ESTADO DO AMAZONAS S/S LTDA-IMED, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES





ACERCA DE SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 068/2022 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE-SES/AM E O INSTITUTO MÉDICO DE CLÍNICA E PEDIATRIA DO AMAZONAS-IMED.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES, THIAGO ASSIS LOBO DA SILVA

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 16658/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM DESFAVOR DA AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL-AADC, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL FALTA DE TRANSPARÊNCIA E DEFICIÊNCIA DE GERENCIAMENTO DOS BENS IMÓVEIS.

ÓRGÃO: AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC

INTERESSADO(S): MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO, EDVAL MACHADO JUNIOR, YASMIN MASCARENHAS MAUÉS LEVY

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

2) PROCESSO Nº 10281/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO Nº 2/2024 – MPC-RMAM INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM FACE DA AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC, EM RAZÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO Nº 028/2023 - AADC, PARA A AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROJETO DA REFORMA E MODERNIZAÇÃO DA ESCOLA DE CULINÁRIA DO CETAM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DA CASA BERNARDO RAMOS PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO CULTURAL DE GASTRONOMIA.

ÓRGÃO: AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC

INTERESSADO(S): G V COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS E DE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

3) PROCESSO Nº 11329/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER LEGISLATIVO DOS MUNICÍPIOS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE FONTE BOA DE RESPONSABILIDADE DO SR. SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FILHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FONTE BOA E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE FONTE BOA

ORDENADOR: SEBASTIAO DE OLIVEIRA FILHO

INTERESSADO(S): GILBERTO MACEDO DA SILVA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA





ADVOGADO(A): ELIEL DE SOUZA VIEIRA - 14037

4) PROCESSO Nº 14038/2025

ANEXOS: 12130/2024

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. TAISA DE OLIVEIRA ONOFRE EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 189/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.130/2024.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE

INTERESSADO(S): TAISA DE OLIVEIRA ONOFRE, CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): HELDER CINTRA BASTOS - 12929

AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 13424/2021

ANEXOS: 15804/2024

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR INTERPOSTA PELO MPC/TCE-AM PARA SUSPENDER O PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021 E APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E VÍNCULOS CONTRATUAIS FIRMADOS PELO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA (REPRESENTAÇÃO N. 32/2021-MPC-EMFA)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

INTERESSADO(S): ALLAN PINHEIRO PESSOA COELHO, JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR, FRANCISCO ANDRADE BRAZ

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

2) PROCESSO Nº 13345/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO SR. JORGE WILLIAM BIAZZE CAMPOS E PELA SRA. GUARACY DE JESUS MIRANDA DIAS REBELO CONTRA O ATUAL PREFEITO DE NOVA OLINDA DO NORTE, O SR. ADENILSON LIMA REIS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE

REPRESENTANTE: GUARACY DE JESUS DIAS REBELO, JORGE WILLIAM BIAZZE CAMPOS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE

INTERESSADO(S): ADENILSON LIMA REIS, CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438

3) PROCESSO Nº 11685/2020

ANEXOS: 13336/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE RESPONSABILIDADE DA SRA. DENISE DE FARIAS LIMA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA, DO EXERCÍCIO DE 2019.





ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA

ORDENADOR: DENISE DE FARIAS LIMA

INTERESSADO(S): CARLOS ALBERTO AUGUSTO ELIAS, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA, FRANCISCO DE ASSIS MENEZES DA MATA, CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA, PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - PGJ, ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR, JERSON SANTOS ALVARES JUNIOR, SECEX - TCE/AM

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): CRISTIAN MENDES DA SILVA - A691

4) PROCESSO Nº 14587/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM DESFAVOR DO PREFEITO DE PAUINI, SR. RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO, POR APARENTE EPISÓDIO DE MÁ-GESTÃO FINANCEIRA E CLIMÁTICA, CONSISTENTE NA OMISSÃO DE POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL, DE PLANOS E DE FINANÇAS PARA O CLIMA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI, RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - 14513, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

5) PROCESSO Nº 14759/2025

ANEXOS: 11213/2024

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. RÔMULO DA SILVA OLIVEIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 600/2025-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.213/2024.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA

INTERESSADO(S): ROMULO DA SILVA OLIVEIRA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(A): JOSE LUPERCIO RAMOS DE OLIVEIRA JUNIOR - 6830, PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 11333

6) PROCESSO Nº 10650/2026

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO ACOMPANHAMENTO

OBJ.: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO PARA A ADEQUAÇÃO E EFETIVIDADE DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO, RASTREAMENTO E TRATAMENTO DO CÂNCER DE COLO DO ÚTERO NO ESTADO DO AMAZONAS, NO CONTEXTO DA POLÍTICA DE SAÚDE DA MULHER.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI, ROSIJANE BENTES DUARTE, NELSON PEREIRA DA SILVA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 11066/2025

ANEXOS: 10618/2025 E 14951/2023





ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ E SRA. RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1862/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.951/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

INTERESSADO(S): RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO, PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): CAIO COELHO REDIG - 14400

2) PROCESSO Nº 10618/2025

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. GUSTAVO FREITAS MACEDO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1862/2024- TCE- TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14951/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

INTERESSADO(S): GUSTAVO FREITAS MACEDO, PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

3) PROCESSO Nº 13190/2025

ANEXOS: 13422/2022

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 727/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13.422/2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

INTERESSADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, MARCOS ANTONIO LISE

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

4) PROCESSO Nº 14592/2025

ANEXOS: 16350/2023

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR CLÓVIS MOREIRA SALDANHA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº1784/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº16350/2023.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

INTERESSADO(S): CLOVIS MOREIRA SALDANHA, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, DANIEL SODRÉ GURGEL DO AMARAL

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS em Manaus, 25 de março de 2026.

NAYANE-SOUZA DINIZ

Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento





EXTRATOS

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, NA 6ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 17 DE MARÇO DE 2026.

RELATORA: CONSELHEIRA - PRESIDENTE YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES

1. **Processo TCE - AM nº 018253/2025.**
2. **Tipo de Processo:** ADM - Solicitações Diversas dos Membros do TCE/AM e MPC.
3. **Especificação:** Concessão de férias.
4. **Interessado:** J. C. S. N.
5. **Advogado:** Não possui.
6. **Unidade Técnica:** DGP.
7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** PROJUR.
8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.
9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 61/2026 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **PROJUR**, no sentido de:
 - 9.1. **DEFERIR** o requerimento formulado;
 - 9.2. **RECONHECER** o direito do Requerente;
 - 9.3. **DETERMINAÇÕES;**
 - 9.4. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.
10. **Ata:** 6ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.
11. **Data da Sessão:** 17 de março de 2026.
12. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Mario Manoel Coelho de Mello e Alípio Reis Firmo Filho (convocado).
13. **Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

1. **Processo TCE - AM nº 003180/2026.**
2. **Tipo de Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.
3. **Especificação:** Adicional de Qualificação.
4. **Interessado:** Valterney Teles dos Santos.
5. **Advogado:** Não possui.
6. **Unidade Técnica:** DGP.
7. **Manifestação da Procuradoria Jurídica:** PROJUR.
8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.





9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 60/2026 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **PROJUR**, no sentido de:

9.1. RECONHECER o direito ao adicional de qualificação em favor do Sr. **Valterney Teles dos Santos**, Auditor Técnico de Controle Externo desta Corte de Contas, Matrícula nº 2210-1A, ora lotado na Secretaria-Geral de Administração - SEGER/DICAJ, no percentual de 30%, fundamentado na alínea c, §1º do art. 7º da Lei 4.743, de 28/12/2018, alterada pela Lei nº 5.053, de 26 de dezembro de 2019, a contar de 02/03/2026, data da apresentação do diploma, conforme dispõe o inciso V da lei supracitada;

9.2. DETERMINAR à DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS que adote as providências cabíveis;

9.3. DAR CIÊNCIA ao interessado do teor da referida decisão e, após;

9.4. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum.

10. Ata: 6ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 17 de março de 2026.

12. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Mario Manoel Coelho de Mello e Alípio Reis Firmo Filho (convocado).

13. Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de março de 2026.

NAYANE SOUZA DINIZ
Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento





DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES.

PROCESSO Nº 13590/2026 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR EBENEZER ALBUQUERQUE BEZERRA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº, 28/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 12164/2023.

DESPACHO: INADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de março de 2026.

PROCESSO Nº 13513/2026 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR RAYLAN BARROSO DE ALENCAR, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 1992/2025 – TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 12251/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de março de 2026.

PROCESSO Nº 11234/2026 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SENHOR JANUÁRIO CARNEIRO DA CUNHA NETO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 985/2022 - TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 13454/2021.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de março de 2026.

PROCESSO Nº 13620/2026 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº57/2026 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº16798/2025.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de março de 2026.

PROCESSO Nº 13588/2026 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. CARLA COELHO FERREIRA, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1.062/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 12.419/2024.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de março de 2026.

PROCESSO Nº 13729/2026 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 20/2026 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 15.910/2025.

DESPACHO: INADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de março de 2026.





PROCESSO Nº 13512/2026 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 5/2026 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 16.362/2024.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO COMO RECURSO ORDINÁRIO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de março de 2026.

PROCESSO Nº 13287/2026 – REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE SUPOSTOS DESVIOS DE RECURSOS DO FUNDEB.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de março de 2026.

PROCESSO Nº 11062/2026 – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, INTERPOSTA PELA EMPRESA R. V. ONO & CIA LTDA, EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 - SRP, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA EMBARCAÇÕES E SERVIÇOS FLUVIAIS.

DESPACHO: INADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de março de 2026.

PROCESSO Nº 13749/2026 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SENHOR RONAN NEGREIROS DA SILVA, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1593/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 16276/2021.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de março de 2026.

PROCESSO Nº 13372/2026 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1921/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15719/2025.

DESPACHO: INADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de março de 2026.

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, MANAUS, 25 DE MARÇO DE 2026.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno





PRIMEIRA CÂMARA

EXTRATOS

SEGUNDA COMPLEMENTAÇÃO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NO DIA 9 DE MARÇO DE 2026.

RELATOR: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

PROCESSO Nº 17996/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. FRANCISCA DAS CHAGAS DE AZEVEDO, MATRÍCULA Nº 226, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL I, CLASSE "F", DO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 676/2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 09 DE NOVEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

INTERESSADO(S): FRANCISCA DAS CHAGAS DE AZEVEDO E INSTITUTO MUNICIPAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA DE NHAMUNDÁ - IMPAN (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 18280/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DO ROSÁRIO DE OLIVEIRA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 713, NO CARGO DE COZINHEIRA, DO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 403/2021, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021, PUBLICADO NO D.O.M. EM 13 DE JANEIRO DE 2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ

INTERESSADO(S): MARIA DO ROSARIO DE OLIVEIRA DA SILVA E REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ – URUCARAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 18331/2025

APENSO(S): 11156/2015

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. VALDISA FREITAS BERTINO, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA, DO EX-SERVIDOR RAIMUNDO ALONSO BERTINO, MATRÍCULA Nº 104.227-04, NO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE, CLASSE C, REFERÊNCIA 4, DO ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA PRINCIPAL Nº 1673/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 11 DE SETEMBRO DE 2025, E A ERRATA DA PORTARIA Nº 1673/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 30 DE OUTUBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): RAIMUNDO ALONSO BERTINO, VALDISA FREITAS BERTINO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 18650/2025

APENSO(S): 19043/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE





OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. MARIA JOSINA DA ROCHA PINHEIRO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR JOSÉ AUGUSTO PINHEIRO, MATRÍCULA Nº 005055-5B, NO CARGO DE ELETRICISTA C-V-III, DO ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.334 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA), MARIA JOSINA DA ROCHA PINHEIRO E JOSE AUGUSTO PINHEIRO

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 18729/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. VALSINEIDE VIANA DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 120.344-4F, NO CARGO DE PROFESSOR, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1610/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 02 DE SETEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): VALSINEIDE VIANA DOS SANTOS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 18736/2025

APENSO(S): 11148/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JACO VASCONCELOS ROCHA, MATRÍCULA Nº 101.623-7A, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE "D", REFERÊNCIA 1, DO ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1566/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 01 DE SETEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES

INTERESSADO(S): JACO VASCONCELOS ROCHA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 19093/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. EDILEUZA SILVA DE FIGUEIREDO FERREIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE, E AS SRAS. LOUVANE VICTÓRIA SILVA DE FIGUEIREDO FERREIRA, LOUANE SILVA DE FIGUEIREDO FERREIRA, NA CONDIÇÃO DE FILHAS MENORES DE 21 ANOS DO EX-SERVIDOR ROBHISON DE SOUZA FERREIRA, DO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 029 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI

INTERESSADO(S): ROBHISON DE SOUZA FERREIRA, EDILEUZA SILVA DE FIGUEIREDO FERREIRA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MANAQUIRI - FUNPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA), LOUANE SILVA DE FIGUEIREDO FERREIRA E LOUVANE VICTORIA SILVA DE FIG FERREIRA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 19138/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. ELIZA SAMPAIO MENEZES DA COSTA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR LUIZ BATISTA DA COSTA, MATRÍCULA Nº 088425-1A, NO CARGO DE AS-TÉCNICO EM RADIOLOGIA MÉDICA D-12, DO





ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.337/2025-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): ELIZA SAMPAIO MENEZES DA COSTA, LUIS BATISTA DA COSTA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 19173/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. EDSON BARROS PARENTE, MATRÍCULA Nº 061.069-0C, NO CARGO DE AS-CONDUTOR DE AMBULÂNCIA B-12, DO ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.323/2025 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E EDSON BARROS PARENTE

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10105/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. EDILENE MARIA RODRIGUES ANDRADE, MATRÍCULA FEC 10/47834, NO CARGO DE PROFESSORA, NÍVEL III, CLASSE "D", DO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA - IMPREVI, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 615, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 07 DE OUTUBRO DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): EDILENE MARIA RODRIGUES ANDRADE E INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10164/2026

APENSO(S): 15758/2025, 12719/2024 E 16110/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. GLAUCIA CELESTE DA COSTA E SILVA, MATRÍCULA Nº 013.270-5A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-D, DO ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.384/2025 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2025

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): GLAUCIA CELESTE DA COSTA E SILVA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10250/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA JESUS MARTINS DA SILVA, MATRÍCULA Nº 139.501-7B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇO A, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1782/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 02 DE OUTUBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): MARIA JESUS MARTINS DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA





DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10266/2026

APENSO(S): 13374/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LIVANIRA BARBOSA TRINDADE, MATRÍCULA Nº 081.303-6 A, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - AUXILIAR DE ENFERMAGEM C-10, DO ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.386/2025-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E LIVANIRA BARBOSA TRINDADE

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

RELATOR: CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

PROCESSO Nº 17437/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS DINELLES DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 138, NO CARGO DE AGENTE DE SAÚDE, DO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 155, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017, PUBLICADO NO D.O.M. EM 12 DE JANEIRO DE 2018.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ

INTERESSADO(S): MARIA DAS GRACAS DINELES DOS SANTOS E REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ – URUCARAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 17142/2024

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº, 018/2020, DE RESPONSABILIDADE DO SR.WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC E O CENTRO DE REFERENCIA E AMPARO A MULHER - CRAMER.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC

INTERESSADO(S): CENTRO DE REFERENCIA E AMPARO A MULHER MAE CELIA C (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC (CONCEDENTE), RUTH PEREIRA FOGACA DE SOUZA (CONVENIENTE), MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA, WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU, EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA E JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR COM RESSALVAS. CONSIDERAR REVEL. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 17228/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA AUXILIADORA CASTRO DE SOUZA, MATRÍCULA Nº FER09/40087, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAIS DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 51, DE 1º DE MARÇO DE 2012, PUBLICADO NO D.O.M. EM 1º DE MARÇO DE 2012.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): MARIA AUXILIADORA CASTRO DE SOUZA E INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA





DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 17237/2025

APENSO(S): 15735/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SONIA SILVA DE SA, MATRÍCULA Nº 078.145-2C, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 2-B, DO ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.095/2025-GP/MANAUŠ PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 16 DE SETEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): SONIA SILVA DE SA E MANAUŠ PREVIDÊNCIA - MANAUŠPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 17497/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. WALDEMIRA DE SOUZA SABINO, MATRÍCULA Nº FEC 08/42485, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I, DO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO N. 436, DE 26 DE JUNHO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 29 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): WALDEMIRA DE SOUZA SABINO E INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

RELATOR: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

PROCESSO Nº 11782/2025

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RETIFICAÇÃO

OBJETO: RETIFICAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DA SRA. JOELCY DE SOUSA RAMOS, MATRÍCULA Nº 149.969-6A, AO POSTO DE 2º TENENTE QOAPM, DO ÓRGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 21 DE JANEIRO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.E EM 21 DE JANEIRO DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): JOELCY DE SOUSA RAMOS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUŠ/AM, 25 DE MARÇO DE 2026.


Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara





GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

PROCESSO Nº 13637/2026

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ

NATUREZA/ESPÉCIE: DENÚNCIA/IRREGULARIDADES

DENUNCIANTE: AUGUSTO LIMA DO NASCIMENTO, CRISTIANY REGIS PINTO, ALCIDES PINTO FERREIRA JUNIOR, PERGENTINO BARBOSA DE CARVALHO NETO, FABIO PIMENTEL PINTO E ELCILENE ALVES BARROS

DENUNCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ

ADVOGADO(A): NÃO POSSUI

OBJETO: DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA SR CRISTIANY REGIS PINTO, SR AUGUSTO LIMA DO NASCIMENTO, SRA ELCILENE ALVES BARROS, SR FÁBIO PIMENTEL PINTO, SR ALCIDES PINTO FERREIRA JUNIOR E SR PERGENTINO BARBOSA DE CARVALHO NETO, EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL E IRREGULARIDADES EM SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA NO MUNICÍPIO.

RELATOR: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

DESPACHO Nº 406/2026-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA DENÚNCIA. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de **Denúncia com pedido de medida cautelar** formulada pela Sra. Cristiany Regis Pinto, Sr. Augusto Lima do Nascimento, Sra. Elcilene Alves Barros, Sr. Fábio Pimentel Pinto, Sr. Alcides Pinto Ferreira Junior e Sr. Pergentino Barbosa De Carvalho Neto, em desfavor da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, para apuração de possíveis irregularidades acerca da inexecução contratual e irregularidades em saneamento e infraestrutura no município.
2. Em sede de cautelar requerem os denunciantes as providências necessárias para evitar prejuízos adicionais.
3. O instituto da Denúncia está previsto art. 279 e seguintes da Resolução no 04/2002 – TCE/AM (Regimento Interno), sendo cabível em caso de irregularidades ou ilegalidades praticadas na Administração Pública Estadual ou Municipal, ainda que sem repercussão financeira, devendo ser atendidos os seguintes requisitos para admissão, *in verbis*:





Art. 279. Tem legitimação para fazer denúncia ao Tribunal qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato.

§ 1º As denúncias versarão sobre irregularidades ou ilegalidades praticadas na Administração Pública Estadual ou Municipal, ainda que sem repercussão financeira.

4. Isto é, a Denúncia é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para averiguar irregularidades ou ilegalidades praticadas na Administração Pública Estadual ou Municipal, ainda que não ensejem prejuízos ao erário.

5. Considerando que a presente Denúncia tem como escopo apurar suposta irregularidade no âmbito do Poder Público e que a matéria em questão é de competência do Tribunal, constata-se que o caso em comento se enquadra nos requisitos elencados no supracitado dispositivo normativo.

6. Quanto aos requisitos de legitimidade, estabelece o art. 279, *caput*, da mencionada resolução que qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para oferecer Denúncia. Estabelece, ainda, o § 5º do referido dispositivo normativo, que a documentação descrita no § 4.º será dispensada quando a denúncia for formulada pelo Governador do Estado ou por Prefeito Municipal, por Secretário estadual ou municipal ou autoridade equivalente, por Senador ou Deputado Estadual ou Federal, ou Vereador ou por comissão do Poder Legislativo, na forma regimental interna deste. Enquanto Vereadores da Câmara Municipal de Novo Aripuanã, os denunciantes, além de cidadãos e, portanto, partes legítimas, encontram-se nessa situação de dispensa da documentação.

Art. 279 (...)

§ 2º São requisitos para a admissão da denúncia:

I - referir-se a matéria da competência do Tribunal;

II - envolver administrador ou responsável sujeito a sua jurisdição;

III - ser redigida em linguagem clara e objetiva;

IV - conter o nome legível e a qualificação pessoal, incluindo endereço, do denunciante ou de seu representante legal;

V - vir sustentada em prova ou indício de prova concernente ao fato denunciado ou à existência da ilegalidade ou da irregularidade.

§ 3º O cidadão denunciante deve anexar o comprovante de que é eleitor e está em situação regular perante a Justiça Eleitoral.

§ 4.º O partido político, a associação ou sindicato denunciante devem fazer-se representar por aqueles que os seus estatutos indicarem, anexando cópias deles, acompanhados dos documentos relativos à sua eleição e posse e documentação de identidade de seus representantes legais.

§ 5.º A documentação descrita no § 4.º será dispensada quando a denúncia for formulada pelo Governador do Estado ou por Prefeito Municipal, por Secretário estadual ou municipal ou autoridade equivalente, por Senador ou





Deputado Estadual ou Federal, ou Vereador ou por comissão do Poder Legislativo, na forma regimental interna deste.

7. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

8. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

9. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

10. Diante do exposto, considerando que os requisitos de admissibilidade foram preenchidos pelo Denunciante, **ADMITO A PRESENTE DENÚNCIA**, tendo em vista o atendimento aos parâmetros previstos no art. 279 e seguintes da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, e **determino** à **GTE-MPU** que adote as seguintes providências:

A) **PUBLIQUE** o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

B) **OFICIE** os denunciante e o denunciado para que tomem ciência do presente Despacho, encaminhando-lhes cópia deste documento;

C) **ENCAMINHE** os autos ao relator competente do feito, para que proceda à **apreciação da Medida Cautelar**, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM;

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de Março de 2026.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

EJSGC





PROCESSO Nº 13790/2026

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO – MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: L R V M CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA

REPRESENTADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI

ADVOGADO(A): NÃO POSSUI

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR ORIUNDA DA OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA EMPRESA L R V M CONSTRUÇÃO E INSTAÇÃO LTDA, EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS Nº002/2026;003/2026;004/2026;005/2026 E 006/2026, NO QUE TANGE À FASE DE HABILITAÇÃO DOS CERTAMES.

RELATOR: AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

DESPACHO Nº 424/2026-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de **Representação com pedido de medida cautelar**, oriunda da Ouvidoria desta Corte de Contas, interposta pela empresa **L R V M Construção e Instalação Ltda.**, em desfavor da **Prefeitura Municipal de Itamarati**, visando a apuração de possíveis irregularidades em procedimento licitatório.
2. Em sede de cautelar, requer a parte representante a imediata suspensão do certame, até ulterior apuração dos fatos narrados.
3. Superado o relatório, manifesto-me.
4. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.
5. Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.
6. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.





7. Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

8. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

9. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

10. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

9.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

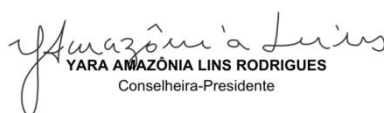
9.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

b) OFICIE o Representante e o Representado, para que tomem ciência do presente Despacho, encaminhando-lhes cópia deste documento;

c) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de Março de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

EJSGC





PROCESSO N.º: 13.634/2026

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ

NATUREZA/ESPÉCIE: DENÚNCIA - MEDIDA CAUTELAR

DENUNCIANTE: SR. AUGUSTO LIMA DO NASCIMENTO, SRA. CRISTIANY REGIS PINTO, SR. ALCIDES PINTO FERREIRA JUNIOR, SR. PERGENTINO BARBOSA DE CARVALHO NETO, SR. FABIO PIMENTEL PINTO, SR. ELCILENE ALVES BARROS

DENUNCIADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ

ADVOGADO(A): NÃO POSSUI

OBJETO: DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELOS VEREADORES SR. AUGUSTO LIMA DO NASCIMENTO, SRA. CRISTIANY REGIS PINTO, SR. ALCIDES PINTO FERREIRA JUNIOR, SR. ELCILENE ALVES BARROS, SR. PERGENTINO BARBOSA DE CARVALHO NETO E SR. FÁBIO PIMENTEL PINTO EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

RELATOR: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

DESPACHO N.º 405/2026 - GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS. ADMISSÃO DA DENÚNCIA.

1. Tratam os autos de Denúncia com Pedido de Medida Cautelar interposta pelos vereadores Sr. Augusto Lima do Nascimento, Sra. Cristiany Regis Pinto, Sr. Alcides Pinto Ferreira Junior, Sr. Elcilene Alves Barros, Sr. Pergentino Barbosa de Carvalho Neto e Sr. Fábio Pimentel Pinto em desfavor da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, para apuração de possíveis irregularidades praticadas pela Administração Pública Municipal (fl. 2).
2. O instituto da Denúncia está previsto na Lei Orgânica deste TCE/AM (Lei nº 2.423/1996), nos arts 48 a 51, nos seguintes termos:

Art. 48 - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado.

Art. 49 - A denúncia sobre a matéria de competência do Tribunal deverá referir-se a administrador ou responsável sujeito a sua jurisdição, ser redigida em linguagem clara e objetiva, conter o nome legível do denunciante, sua qualificação e endereço, e estar acompanhada de prova ou indício concernente ao fato denunciado ou à existência de ilegalidade ou irregularidade.

Parágrafo único - Ainda que ausente algum dos requisitos do caput deste, o Presidente ou o relator, inclusive a requerimento do Secretário de Controle Externo ou do Ministério Público de Contas, diante da gravidade da matéria, poderá ordenar seu processamento





por impulso oficial ou utilizar as informações e provas trazidas pelo denunciante para realização de auditorias e inspeções de sua competência; sem prejuízo de seu processamento como uma representação ao Tribunal, na forma regimental. (Parágrafo único do artigo 49 introduzido pela Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020)

Art. 50 - O denunciante poderá requerer ao Tribunal de Contas do Estado certidão dos despachos e dos fatos apurados, a qual deverá ser fornecida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do pedido, desde que o respectivo processo de apuração tenha sido concluído ou arquivado.

Art. 51 - No resguardo dos direitos e garantias individuais, o Tribunal dará tratamento sigiloso às denúncias formuladas, até decisão definitiva sobre a matéria.

§ 1º - A denúncia será apurada em caráter sigiloso até que se comprove a sua procedência, hipótese em que serão públicos os demais atos do processo, assegurando-se aos acusados a oportunidade de ampla defesa.

§ 2º - Ao decidir, caberá ao Tribunal manter ou não o sigilo quanto ao objeto e à autoria da denúncia.

§ 3º - A denúncia somente poderá ser arquivada após efetuadas as diligências pertinentes, mediante despacho fundamentado do responsável.

§ 4º - O denunciante não se sujeitará a qualquer sanção administrativa, cível ou penal, em decorrência da denúncia, salvo em caso de comprovada má-fé.

3. Os requisitos de admissibilidade da denúncia estão estabelecidos no art. 279, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM (Regimento Interno do TCE/AM) são eles os seguintes:

Art. 279. Têm legitimação para fazer denúncia ao Tribunal qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato.

§1º As denúncias versarão sobre irregularidades ou ilegalidades praticadas na Administração Pública Estadual ou Municipal, ainda que sem repercussão financeira.

§2º São requisitos para a admissão da denúncia:

I - referir-se a matéria da competência do Tribunal;

II - envolver administrador ou responsável sujeito a sua jurisdição;

III - ser redigida em linguagem clara e objetiva;

IV - conter o nome legível e a qualificação pessoal, incluindo endereço, do denunciante ou de seu representante legal;

V - vir sustentada em prova ou indício de prova concernente ao fato denunciado ou à existência da ilegalidade ou da irregularidade.

§3º O cidadão denunciante deve anexar o comprovante de que é eleitor e está em situação regular perante a Justiça Eleitoral.

§4º O partido político, a associação ou sindicato denunciante devem fazer-se representar por aqueles que os seus estatutos indicarem, anexando cópias deles, acompanhados dos documentos relativos à sua eleição e posse e documentação de identidade de seus representantes legais.

§5º A documentação descrita no §4º será dispensada quando a denúncia for formulada pelo Governador do Estado ou por Prefeito Municipal, por Secretário estadual ou





municipal ou autoridade equivalente, por Senador ou Deputado Estadual ou Federal, ou Vereador ou por comissão do Poder Legislativo, na forma regimental interna deste.

4. No que tange à legitimidade, vê-se que os denunciante se enquadram no status de cidadãos, estando no rol de legitimados ativos para ingressar com a denúncia.
5. Conforme narrado acima, os denunciante alegam suposto ato de ilegalidade praticado pela Administração Pública Municipal, pelo que requerem apuração por parte deste Tribunal, o que se enquadra nos motivos em que se fundamentam a Denúncia (art. 279, §1º, do RITCE/AM).
6. No caso em tela, a não prestação de serviço público envolve a Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, que consiste em órgão executivo municipal que está sob a jurisdição deste Tribunal (art. 279, I, II, do RITCE/AM).
7. Ademais, a denúncia preencheu todos os requisitos formais, exigidos pelos incisos III e IV do Art. 279 da referida Resolução e trouxe documentos que contém indícios das ilegalidades alegadas (fls. 4/20) (Art. 279, V do RITCE/AM).
8. No tocante aos documentos exigidos no §§3º e 4º do art. 279 do Regimento Interno, constata-se que os denunciante ocupam o cargo de Vereador, e que para ocupá-lo precisaram cumprir os requisitos do art. 14, §3º, da CF/88, que englobam o alistamento eleitoral e o pleno exercício dos direitos políticos, motivo pelo qual os denunciante ficam dispensados da anexação desses documentos.
9. Os denunciante requereram medida cautelar para suspensão da prestação do serviço público e do seu pagamento (fl. 10). Acerca da competência do Tribunal de Contas, para apreciar e deferir Medida Cautelar se faz necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual n.º 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei n.º 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução n.º 04/2002 - TCE/AM.
10. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei n.º 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar n.º 204 de 16/01/2020). Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução n.º 03/2012 TCE/AM.





11. Diante do exposto, considerando que os requisitos de admissibilidade foram preenchidos pela denunciante, **ADMITO A PRESENTE DENÚNCIA**, tendo em vista o atendimento aos parâmetros previstos no art. 279 e seguintes da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM, e determino à Gratificação Técnica Especializada em Medidas Processuais Urgentes - **GTE-MPU** que adote as seguintes providências:

- a) **PUBLIQUE** o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei n.º 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) **DÊ CIÊNCIA** aos denunciante e ao denunciado deste despacho; e
- c) **ENCAMINHE** os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei n.º 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de março de 2026.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIAS

PORTARIA nº 38/2026-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO as Certidões das 31ª e 32ª Sessões do Egrégio Tribunal Pleno, ocorridas em 15 e 21 de outubro de 2025, respectivamente;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 463/2025-GP/SECEX/DIPLAF (Processo SEI 17182/2025);

CONSIDERANDO a Portaria Nº 4/2026-GP/SECEX/DIPLAF, que prorrogou a PORTARIA Nº 463/2025-GP/SECEX/DIPLAF (Processo SEI 17182/2025).

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, em comissão, para realizarem fiscalização na espécie **inspeção extraordinária in loco** no transporte escolar e transporte escolar das unidades educacionais de responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação e Desporto do Estado do Amazonas - SEDUC nos municípios de Iranduba e Manacapuru, no período de **30/03/2026 a 02/04/2026**, conforme dados a seguir:

COMISSÃO	MUNICÍPIO	SERVIDORES	MATRÍCULA	FUNÇÃO
1	Iranduba	Jurandir Almeida de Toledo Júnior	000.351-4A	Presidente
		José Raimundo Maquiné Júnior	001.810-4A	Membro
2	Manacapuru	Gabriel da Silva Duarte	002.196-2A	Presidente
		Rodolfo Xavier Lima	004.062-2A	Membro

II - DESIGNAR o servidor **Mário Roosevelt Elias da Rocha** - matrícula n. 0006181B, Secretário-Geral de Controle Externo, para supervisionar as comissões no período designado no **item I**;

III - REQUISITAR que a Secretaria Geral de Administração disponibilize 01 (um) veículo e 01 militar por Comissão para dar apoio e realizar a condução dos veículos e a segurança dos servidores no período designado no **item I**;

IV - REQUISITAR que a Secretaria Geral de Administração indique um servidor da Diretoria de Comunicação Social (DICOM) para registrar o andamento da inspeção extraordinária no período designado no **item I**;





V - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

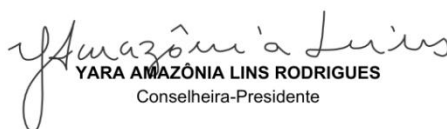
VI - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

VII – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período de 24/04 a 27/04/2026, bem como seja providenciado o pagamento de **04 (quatro) diárias para cada servidor designado nos itens I a IV**;

VIII - ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, 25 de março de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MÁRIO ROOSEVELT ELÍAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo





ADMINISTRATIVO

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 22/2026

PROCESSO nº 007265/2025

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 1182/2025/GPDGP, publicada no DOE de 12 de dezembro de 2025; e

CONSIDERANDO que o resultado do pregão presencial nº 05/2025 foi declarado fracassado, conforme formalizado por meio do Memorando nº 52/2025/CPL/SEGER (0760505), constante nos autos do Processo SEI nº 007265/2025, o qual se refere à contratação de empresa para aquisição de veículo a ser incorporado à frota oficial do Tribunal de Contas do Amazonas.

CONSIDERANDO a autorização da Conselheira-Presidente deste Tribunal, Exma. Yara Amazônia Lins Rodrigues, constante no Despacho nº 1425/2026/GP/TP (0842706), relativa ao prosseguimento da contratação em comento;

CONSIDERANDO a Informação nº 320/2026/DIORF/SEGER (0843078), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO o Parecer nº 246/2026/PROJUR (0843689) e Parecer Técnico nº 82/226/DICOI (0844084), ambos favoráveis à contratação em comento.

RESOLVE:

CONSIDERAR dispensável de procedimento licitatório com fundamento no art. 75, inciso III, "b", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **AMERICA VEICULOS S.A**, CNPJ: 05.054.878/0012-86, referente à aquisição de 01 (um) veículo tipo van, zero quilômetro, com capacidade para 18 lugares (17+1), a ser incorporado à frota oficial do Tribunal de Contas do Amazonas, visando ao atendimento das demandas institucionais, bem como à renovação e padronização da frota, evidenciando o interesse público envolvido, no valor total de R\$ 343.490,00 (trezentos e quarenta e três mil quatrocentos e noventa reais), respectivamente no Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466 (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: 44.90.52.66 (Veículos de Tração Mecânica); Fonte de Recursos: 1.500.100 (Recursos Não Vinculados de Impostos).


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser dispensável de procedimento licitatório com fundamento no art. 75, inciso III, "b", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **AMERICA VEICULOS S.A.**, CNPJ: 05.054.878/0012-86, referente à aquisição de 01 (um) veículo tipo van, zero quilômetro, com capacidade para 18 lugares (17+1), a ser incorporado à frota oficial do Tribunal de Contas do Amazonas, visando ao atendimento das demandas institucionais, bem como à renovação e padronização da frota, evidenciando o interesse público envolvido, no valor total de R\$ 343.490,00 (trezentos e quarenta e três mil quatrocentos e noventa reais), respectivamente no Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466 (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: 44.90.52.66 (Veículos de Tração Mecânica); Fonte de Recursos: 1.500.100 (Recursos Não Vinculados de Impostos).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

CONTROLE EXTERNO

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ALEXANDRE KIM**, para tomar ciência do **Acórdão nº 2396/2025-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarados nos autos do Processo TCE nº 15.732/2024 que trata da Prestação de Contas referente ao Termo de Fomento nº 51/2022, firmado entre a SEJUSC e a Associação de Apoio Lar de Vitórias, publicado no D.O.E. de 10/02/2026. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 22/02/2024, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>.

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de março de 2026.


RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Diretora da Segunda Câmara





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 13/2026 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. Antônio Carlos de Souza** para tomar ciência do **Acórdão n.º 1872/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 21/01/2026, Edição n.º 3712 (www.tce.am.gov.br), referente à Aposentadoria Voluntária, objeto do **Processo TCE/AM n.º 14767/2025**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de Março de 2026.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 02/2026 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Relator Sr. **Júlio Assis Corrêa Pinheiro**, fica **NOTIFICADO o Sr. FRANCISCO NAZARENO MENDES DA SILVA** para, no

prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **NOTIFICAÇÃO Nº 959/2025 – DIATV (fls. 187/191)**, contida no **Processo TCE Nº 10543/2025**, oportunizando-lhe o descrito no art. 20, §2º, da Lei 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. O referido processo trata da Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº 14/2022 - SEPROR, de responsabilidade do Sr. Petrucio Pereira de Magalhães Júnior, firmado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR e a Associação dos Produtores de Jutaí, tendo como objeto a aquisição de motor rabeta 5,5 hp, destinado a atender os processos produtivos da farinha de mandioca e sua cadeia logística, escoamento da produção, no valor global de R\$ 198.986,00 (cento e noventa e oito mil, novecentos e oitenta e seis reais).

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de março de 2026.

Malcher Santos
MARCOS MALCHER SANTOS
Diretor de Controle Externo de Auditorias de Transferências Voluntárias





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 14/2026 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. Robison Lenz** para tomar ciência do **Acórdão n.º 1968/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 30/01/2026, Edição n.º 3718 (www.tce.am.gov.br), referente à Tomada de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento N.º 01/2021, objeto do **Processo TCE/AM n.º 11489/2024**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de Março de 2026.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara





Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Corregedor-Geral

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Ouvidor-Geral

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Presidentes das Câmaras

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Mario Roosevelt Elias da Rocha

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

Telefones Úteis

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / **OUVIDORIA** 3301-8222/92 98815-1000 (WhatsApp) / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301/ **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** 3301-8186 / **SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO** 3301-8153 / **SECRETARIA DE TECNOLOGIA** 3301-8119/ **LICITAÇÃO** 3301-8150 / **COMUNICAÇÃO** 3301- 8180 / **DIRETORIA DO MPC** 3301-8232 / **PROTOCOLO** 3301-8112

